



RECONDUZIR Aline Erminia Maia de Almeida para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto à **1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dourados – MS**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, considerando que, diante da documentação apresentada, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 29 e 33, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, e art. 2º da Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **1º.06.2020**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (Portaria 050/2020).

REVOGAR a Portaria n. 001/2020, publicada no Diário da Justiça n. 4415, de 15/01/2020, que designou **Nayara Damasceno Gonçalves** para exercer a função auxiliar da justiça como **Conciliadora** junto à **6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande – MS**, nos termos do art. 14, II, da Instrução do CSJE n. 36, de 12 de setembro de 2017. Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **1º.06.2020**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (Portaria 051/2020).

RECONDUZIR Edi de Fátima Dalla Porta Franco para exercer a função auxiliar da justiça como **Juíza Leiga** junto à **2ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande – MS**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, considerando que, diante da documentação apresentada, preenchidos estão os requisitos exigidos para cumprimento dos artigos 29 e 33, da Instrução do CSJE n. 35, de 12 de setembro de 2017, e art. 2º da Resolução do CNJ n. 174, de 12 de abril de 2013. Esta Portaria terá efeitos retroativos à data de **1º.06.2020**. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. (Portaria 052/2020).

Des. Geraldo de Almeida Santiago
Presidente do CSJE/MS

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 05 de junho de 2020.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em **01/06/2020**:
Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria nº 18/2018, publicada no D.J. nº 4040, de 5.6.2018, que inscreveu **Tatiana Marques Garcia** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 11, do Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **5 de junho de 2020**. P.R.C. (Port. n. 65/2020).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS
Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

ATOS DOS COORDENADORES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Portaria assinada pelos Exmos. Srs. Des. Ruy Celso Barbosa Florence, Coordenador da Mediação e Des. Vladimir Abreu da Silva, Coordenador da Conciliação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em **01/06/2020**:
Os Coordenadores do NUPEMEC, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Prorrogar o prazo de validade da Portaria n. 20/2018, publicada no D.J. nº 4040, de 5.6.2018, que inscreveu **Adriana Lazari** no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por até 02 (dois) anos, tendo em vista que a documentação apresentada, atende os requisitos exigidos no artigo 5º, da Portaria NUPEMEC nº 34/2017 c/c o art. 11, do Provimento CSM nº 422/2018, e estão de acordo com as previsões contidas no art. 12 da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), no art. 167 do CPC (Lei nº 13.105/2015) e no inciso VII, do art. 7º da Resolução CNJ nº 125/2010. Esta Portaria terá efeitos a partir de **5 de junho de 2020**. P.R.C. (Port. n. 66/2020).

Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Coordenador da Mediação – NUPEMEC/TJMS
Des. Vladimir Abreu da Silva
Coordenador da Conciliação – NUPEMEC/TJMS

Corregedoria Geral de Justiça/TJMS

Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Republicam-se por incorreção e omissão, partes do anexo do Edital de Leilão Eletrônico Nº 006/2020, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4499, que circulou no dia 22 de maio de 2020.

**LOTE Nº 041****ONDE SE LÊ: SITUAÇÃO – SUCATAS APROVEITÁVEIS.****LEIA-SE: SITUAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS.****LOTE Nº 057****ONDE SE LÊ: SITUAÇÃO – SUCATAS APROVEITÁVEIS.****LEIA-SE: SITUAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS.****LOTE Nº 081****ONDE SE LÊ: SITUAÇÃO – SUCATAS APROVEITÁVEIS.****LEIA-SE: SITUAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS.****LOTE Nº 089****ONDE SE LÊ: SITUAÇÃO – SUCATAS APROVEITÁVEIS.****LEIA-SE: SITUAÇÃO – SUCATAS INSERVÍVEIS.****RENATO ANTÔNIO DE LIBERALI****Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça****Corregedoria-Geral de Justiça****Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais****ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA.****EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 005/2020**

O Doutor **RENATO ANTONIO DE LIBERALI**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Membro da Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com base na RECOMENDAÇÃO CNJ Nº 30, de 10/02/2010, e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 450/2019, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade de **LEILÃO ELETRÔNICO**, para venda dos bens constantes do anexo que deste edital é parte integrante como um todo, a ser conduzido pelo Senhor **TARCILIO LEITE**, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul [JUCEMS] sob o nº **03**, nos termos das condições abaixo especificadas.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO.

1.1 - O Leilão será realizado somente na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do portal da **CASA DE LEILÕES**, no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, podendo os lances ser feitos pela rede mundial de computadores (internet), **a partir das 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08/06/2020, com encerramento do lote nº 01 às 16h01min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do dia 08/07/2020. O encerramento dos demais lotes ocorrerá de modo escalonado, com acréscimo de 1 (um) minuto para cada lote, sucessivamente, até o último lote.**

2 - DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

2.1 - Os bens a serem leiloados constituem os lotes discriminados no anexo integrante deste edital, assim como suas imagens respectivas disponibilizadas no portal digital **www.casadeleiloes.com.br**.

Os bens poderão ser visitados pelos interessados no pátio cujo endereço está indicado no Anexo, junto com a descrição de cada lote, nos dias **06 e 07/07/2020, das 09h00min às 11h00min e das 13h30 às 16h00min**, oportunidade que será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e/ou retirada de peças.

2.2 – Em se tratando de veículos automotores, os bens relacionados serão leiloados **COM direito a documentação** ou **SEM direito a documentação**, a saber:

2.2.1 - COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São veículos que poderão voltar a circular.

2.2.2 - SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e somente poderão ser adquiridos por empresa que cumpra os requisitos da Lei Federal nº 12.977/2014. São classificados como sucatas aproveitáveis, passíveis de desmontagem e reutilização de peças ou conjunto de peças, a serem baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, ou sucatas prensadas (não aproveitáveis), cujas peças, partes ou conjunto de peças não poderão ser reutilizadas;

2.3 - O Leiloeiro Público Oficial, a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais, a Corregedoria-Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Mato Grosso do Sul, de per si ou por seus Membros ou Agentes, não se responsabilizam pela má interpretação do estado de conservação dos lotes por parte dos interessados, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, tornando-se, por tal razão, essencial a visita e vistoria dos lotes nos dias especificados, não cabendo reclamações posteriores a realização do Leilão, seja a que título for.